

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

## PARECER TÉCNICO SOBRE PROCESSO DE OUTORGA Nº 17899/2020

**REQUERENTE:** UBYRATAN DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO

<u>FINALIDADE</u>: BARRAMENTO SEM CAPTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO **RELATÓRIO**:

Este parecer trata-se do Processo de Outorga SEI nº 1370.01.0016277/2020-10 para a modalidade no qual o empreendedor vem requerer autorização para utilizar agua públicas por meio de barramento em fase de projeto no córrego dos Poldros, no empreendimento Fazenda Agrobela, São Vicente ou Santa Tereza localizado nos pontos de coordenadas Latitude: 15º 25' 17.6" S; Longitude: 46º 30' 39.2"W no município de Buritis, na bacia estadual do rio Urucuia e Federal do rio São Francisco.

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e, portanto, precisa ser levado à apreciação e deliberação do Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia, CBH Urucuia SF8, correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos –UPGRH SF8, pertencente a bacia estadual do rio Urucuia e federal do rio São Francisco.

## Dados do processo de outorga:

Vazão solicitada: 0

► Disponibilidade hídrica local: 0,05593 m³/s

Arr Q<sub>7,10</sub>== 0,0799 m<sup>3</sup>/s

Area do barramento e reservatório: 34, 2758 ha

► Volume armazenado: 3.620.485,00 m³



Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

## **Analise da SUPRAM NOR:**

De acordo com os dados e estudos apresentados pela consultoria a equipe técnica da SUPRAM NOR é favorável ao deferimento do Processo de Outorga nº 17899/2020 para a modalidade de barramento sem captação para fins de regularização de vazão no córrego dos Poldros.

### **Análise do CETOC:**

O Parecer Técnico da SUPRAM NOR referente ao Processo de Outorga nº 17899/2020 foi encaminhado à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Urucuia SF8 no dia 27/07/2021. Após leitura do parecer foram realizadas reuniões da Câmara Técnica para análise e discussões sobre o parecer da SUPRAM NOR, com a presença dos membros da câmara, Rildo Esteves de Souza e Paulo Frank, supervisionado pelo engenheiro agrícola especializado em recursos hídricos Enrique Gual Amiguet Junior e o Técnico Agrícola Jorge Tiago. Durante as reuniões foi realizado a leitura do "Processo de Outorga" e também a apresentação do Parecer Técnico da SUPRAM NOR por este analista. Discutiu-se a questão da disponibilidade hídrica e das condicionantes propostas pela SUPRAM NOR e em seguida elaborou-se o presente parecer

#### DA DISPONIBILDADE HIDRICA:

#### Analise a montante:

Para cálculo da disponibilidade hídrica, ou seja, a vazão do curso de água disponível para atendimento à demanda solicitada, há a necessidade de realizar em duas etapas o cálculo para balanço hídrico, jusante e montante, computando-se as outorgas já emitidas e as vazões já comprometidas na região de estudo. Verificou-se que existe a montante uma portaria de outorga e cinco cadastros de uso insignificante vigente, que somam uma vazão de 0,00201 m³/s. verificou-se também que existe um barramento que regulariza 100% da Q7,10, portanto a soma da vazão a montante é zero.

## Analise a jusante:



Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

De acordo com o banco de dados do SIAM/fev-2021, considerando a data de formalização do processo, imediatamente a jusante deste ponto de captação, não existe portarias de outorga e/ou cadastro de uso insignificante vigente.

## Disponibilidade hídrica:

O limite máximo de captações em recursos hídricos, nas UPGRHs do Rio Urucuia, para cada seção considerada em condições naturais, será de 30% (trinta por cento) da Q7,10, ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a 70% (setenta por cento) da Q7,10.

- Arr Q (7.10) = 0,0799 m<sup>3</sup>/s
- ightharpoonup 70% da Q (<sub>7,10</sub>) = 0,05593 m3/s
- ▶ Disponibilidade hídrica (m³/s) = 70% da Q7,10 Q montante Q Jusante
- ▶ Disponibilidade hídrica  $(m^3/s) = 0.05593 0 0 = 0.05593 \text{ m}^3/s$ .
- ➤ Segundo a simulação hidrológica apresentada pelo consultar o barramento é capaz de regularizar 100% da Q (<sub>7,10</sub>).

#### Analise das condicionantes, quais sejam:

- 1-Manutenção da vazão mínima residual de 100% da Q7,10, ou seja, 0,0799m³/s. PRAZO: a partir da publicação da portaria de outorga.
- 2. Instalar sistema de medição de fluxo residual. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga
- 3. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA.
- 4. Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.
- 5. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM Nº 48, de 04 de outubro de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.



Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

## Conclusão:

Diante do parecer técnico da SUPRAM NOR e da análise feita pelos membros da CTOC (Câmara Técnica de Outorga e Cobrança), considerando que se trata de um processo de pedido de outorga, em que há disponibilidade hídrica, recomenda-se o deferimento do pedido de outorga de Ubiratan de Almeida Santos, observando as recomendações citadas acima

Unaí, 02 de setembro de 2021.

Coordenador do CTOC

Paulo Frank

Membro do CTOC

Rildo E. Souza

CREA-MG 60347/D